PROJETO DE LEI Nº 003/2017 – LEG.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1488/12, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Nova Aurora e dá outras Providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo lº do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1488/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando o deslocamento, para outras cidades do Paraná, não exigir pernoite, a indenização corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do total da diária prevista, sendo que para localidades com distância inferior a 100 KM da Sede do Município, o Vereador ou Servidor terá direito ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor de uma diária.

Art. 2º - Fica incluído no Artigo 7º da Lei Municipal nº 1488/12, o parágrafo único.

Parágrafo Único – Ao Servidor ou Vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 29 de Março de 2017

JOSE XAVIER NETO
Presidente

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO
1º Secretário

JOSE CARLOS ROVERSI
2º Secretário